

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5.536 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 6.983/2021, de 26 de fevereiro de 2021, o qual determinou o *lockdown*;



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO Nº 18/2021**, aprovada em deliberação do Comitê de Crise do Município de Missal, ocorrida no dia 27 de fevereiro de 2021 (sábado), o qual foi instituído pelo Decreto nº 5.353, de 30 de março, nomeado pelo Decreto 5.516, de 3 de fevereiro de 2021,

DECRETA

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a realização de eventos/confraternizações e similares, assim como de reuniões com mais de 10 (dez) pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara, a higienização com álcool 70% e o distanciamento, aqui englobando os já autorizados, sendo contabilizadas para aplicação de multa as crianças acima de 14 (quatorze) anos;

Art. 2º - No tocante à atividade religiosa deverá deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução SESA nº 221/2021, **de forma integral**;

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas do Calendário Escolar do Municipal de Missal enquanto perdurar o Decreto Estadual nº 6.983/2021, publicado no dia 26 de fevereiro de 2021;

Parágrafo único: Da mesma forma, fica suspensa a autorização do retorno das atividades culturais no âmbito do Município de Missal, enquanto perdurar o decreto estadual acima mencionado;

Art. 4º - Com relação às atividades essenciais previstas no inciso V, do art. 5º, do Decreto Estadual nº nº 6.983/2021, poderá ser realizado por meio de *Delivery* (entrega na residência do consumidor), *Take Away* (retirada no estabelecimento comercial) e *Drive-thru*, sendo certo que após o horário do "toque de recolher" previsto no Decreto Estadual, será permitida apenas a modalidade *delivery*,



Foné/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º - Nos comércios em geral, ainda que não considerados essenciais, para o fim de se garantir a economia local, fica autorizada a venda de vestuário e afins por meio da atividade *delivery*, sendo que a venda deverá ser tratada com o cliente/consumidor por meio remoto (celular, rede social e etc), ou seja, "condicional", sendo obrigatório o cumprimento das medidas sanitárias (uso obrigatório de máscara, higienização com álcool 70% e o cumprimento do distanciamento);

Art. 6º - Nos termos da Resolução SESA nº 223/2021, ficam incluídas nas "atividades médicas e hospitalares essenciais" também os dentistas, psicólogos e demais profissionais da saúde cujas profissões sejam regulamentadas e atuem em estabelecimentos de saúde em geral, incluindo-se as óticas;

Art. 7º - No que se refere às atividades de "serviços de fisioterapia", prevista no inciso XL do Decreto Estadual nº 6.983/2021, fica incluso o *pilates*;

Art. 8º - Considerando os estudos recentes no sentido de que as atividades físicas ajudam no aumento da imunidade e, como via de consequência, auxilia na prevenção do COVID-19, ficam autorizadas as atividades esportivas **sem contato físico** nas academias e similares, respeitando-se a capacidade de 50% da ocupação autorizada no alvará do estabelecimento, mediante agendamento, para o fim de se evitar aglomeração e filas de espera, sendo obrigatória a aferição da temperatura na entrada do local;

Art. 9º - Nos comércios do tipo escritórios em geral (advocacia, corretores de imóveis e de seguros, cartórios, despachantes, contabilidade e similares), ainda que não considerados essenciais, fica autorizado o atendimento desde que com



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



agendamento prévio e atendimento individual, sendo obrigatório o cumprimento das medidas sanitárias (uso obrigatório de máscara, higienização com álcool 70% e o cumprimento do distanciamento);


Art. 10 - Fica autorizada a atividade em salões de beleza, barbearias e similares, desde que haja o prévio agendamento e o atendimento individual, para o fim de se evitar aglomeração, sendo expressamente vedada a fila de espera, devendo haver o cumprimento das medidas sanitárias, notadamente o uso obrigatório de máscara;

Art. 11 - Fica mantida a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da promoção de música ao vivo e/ou atração musical ao vivo em estabelecimentos comerciais e residências deste Município de Missal;

Art. 12 - Uma vez não havendo a prorrogação do Decreto Estadual nº 6.983/2021, fica instituído desde já no âmbito deste Município o Toque de Recolher no período compreendido entre 00h00min e 05h00min, ressalvados os atendimentos *delivery* (entrega na residência do consumidor);

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 27 DE FEVEREIRO DE 2021.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná